



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de setembro de 2023
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2023/0240(BUD)

12435/23
ADD 1

BUDGET 23

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Assunto: Projeto de orçamento retificativo n.º 3 do orçamento geral de 2023: atualização das receitas (recursos próprios) e outros ajustamentos técnicos, incluindo a criação e o financiamento para 2023 do novo Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa e o financiamento do Regulamento Circuitos Integrados: posição do Conselho de 18 de setembro de 2023

– *Anexo técnico*

ANEXO TÉCNICO

VOLUME 1

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO ANUAL DA UNIÃO

Cálculo do financiamento do orçamento

Afetação dos recursos da União a fim de assegurar, nos termos do artigo 311.º do TFUE, o financiamento do orçamento anual da União

Descrição das receitas	Orçamento de 2023 ¹	Orçamento de 2022 ²	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 3 a 6)	11 643 369 035	13 129 990 502	– 11,32
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 2 0, artigo 2 0 0)	2 519 010 950	3 227 058 807	– 21,94
Saldos e ajustamentos (capítulos 2 1, 2 2, 2 3 e 2 4)	p.m.	– 247 000 000	—
Total das receitas dos títulos 2 a 6	14 162 379 985	16 110 049 309	– 12,09
Quantia líquida dos direitos aduaneiros e das quotizações no setor do açúcar (capítulos 1 1 e 1 2)	23 730 100 000	23 764 800 000	– 0,15
Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	22 458 526 500	19 714 233 150	+ 13,92
Recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico (quadro 3, capítulo 1 7)	7 201 885 360	6 361 164 480	+ 13,22
Remanescente a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios baseados no RNB, quadro 4, capítulo 1 4)	100 904 894 977	104 087 927 412	– 3,06
Dotações a cobrir pelos recursos próprios a que se refere o artigo 2.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 ^{3, 4}	154 295 406 837	153 928 125 042	+ 0,24
Total das receitas ⁵	168 457 786 822	170 038 174 351	– 0,93

¹ Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2023 (JO L 58 de 23.2.2023, p. 1), acrescidos dos dos orçamentos retificativos n.ºs 1 e 2/2023 e do projeto de orçamento retificativo n.º 3/2023.

² Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2022 (JO L 45 de 24.2.2022, p. 1), acrescidos dos do orçamento retificativo n.º 1/2022 e dos projetos de orçamentos retificativos n.ºs 1 e 5/2022.

³ Os recursos próprios do orçamento de 2023 são determinados com base nas previsões orçamentais adotadas na 188.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 25 de maio de 2023.

⁴ Relativamente a 2023, este montante inclui 1 309 775 000 EUR em relação aos passivos da União resultantes das suas operações de contração de fundos a que se refere o artigo 5.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053.

⁵ O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do TFUE estipula: "As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas".

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases tributáveis do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053

Estado-Membro	1 % da matéria coletável "IVA" não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base "IVA" nivelada ⁶	Estados-Membros cuja base IVA está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	2 342 269 000	5 828 132 000	50	2 914 066 000	2 342 269 000	
Bulgária	455 875 000	924 697 000	50	462 348 500	455 875 000	
Chéquia	1 270 905 000	3 003 189 000	50	1 501 594 500	1 270 905 000	
Dinamarca	1 594 670 000	3 897 664 000	50	1 948 832 000	1 594 670 000	
Alemanha	17 687 499 000	42 427 821 000	50	21 213 910 500	17 687 499 000	
Estónia	188 409 000	386 473 000	50	193 236 500	188 409 000	
Irlanda	1 237 602 000	4 029 895 000	50	2 014 947 500	1 237 602 000	
Grécia	914 662 000	2 223 599 000	50	1 111 799 500	914 662 000	
Espanha	6 825 633 000	14 147 067 000	50	7 073 533 500	6 825 633 000	
França	13 841 919 000	28 830 383 000	50	14 415 191 500	13 841 919 000	
Croácia	433 756 000	734 940 000	50	367 470 000	367 470 000	Croácia
Itália	9 062 660 000	20 543 786 000	50	10 271 893 000	9 062 660 000	
Chipre	193 199 000	267 816 000	50	133 908 000	133 908 000	Chipre
Letónia	200 269 000	427 112 000	50	213 556 000	200 269 000	
Lituânia	322 375 000	720 872 000	50	360 436 000	322 375 000	
Luxemburgo	412 049 000	554 378 000	50	277 189 000	277 189 000	Luxemburgo
Hungria	823 591 000	1 838 244 000	50	919 122 000	823 591 000	
Malta	97 451 000	168 063 000	50	84 031 500	84 031 500	Malta
Países Baixos	4 697 841 000	9 994 603 000	50	4 997 301 500	4 697 841 000	
Áustria	2 261 194 000	4 792 481 000	50	2 396 240 500	2 261 194 000	
Polónia	3 599 956 000	7 027 604 000	50	3 513 802 000	3 513 802 000	Polónia
Portugal	1 250 409 000	2 542 012 000	50	1 271 006 000	1 250 409 000	
Roménia	1 149 734 000	3 153 342 000	50	1 576 671 000	1 149 734 000	
Eslovénia	318 422 000	635 175 000	50	317 587 500	317 587 500	Eslovénia
Eslováquia	538 092 000	1 190 606 000	50	595 303 000	538 092 000	
Finlândia	1 086 261 000	2 783 280 000	50	1 391 640 000	1 086 261 000	
Suécia	2 415 898 000	5 764 845 000	50	2 882 422 500	2 415 898 000	
Total	75 222 600 000	168 838 079 000		84 419 039 500	74 861 755 000	

⁶ A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do IVA nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (capítulo 1 3)

Estado-Membro	1 % da base "IVA" nivelada	Taxa uniforme dos recursos próprios baseados no IVA (em %)	Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	2 342 269 000	0,30	702 680 700
Bulgária	455 875 000	0,30	136 762 500
Chéquia	1 270 905 000	0,30	381 271 500
Dinamarca	1 594 670 000	0,30	478 401 000
Alemanha	17 687 499 000	0,30	5 306 249 700
Estónia	188 409 000	0,30	56 522 700
Irlanda	1 237 602 000	0,30	371 280 600
Grécia	914 662 000	0,30	274 398 600
Espanha	6 825 633 000	0,30	2 047 689 900
França	13 841 919 000	0,30	4 152 575 700
Croácia	367 470 000	0,30	110 241 000
Itália	9 062 660 000	0,30	2 718 798 000
Chipre	133 908 000	0,30	40 172 400
Letónia	200 269 000	0,30	60 080 700
Lituânia	322 375 000	0,30	96 712 500
Luxemburgo	277 189 000	0,30	83 156 700
Hungria	823 591 000	0,30	247 077 300
Malta	84 031 500	0,30	25 209 450
Países Baixos	4 697 841 000	0,30	1 409 352 300
Áustria	2 261 194 000	0,30	678 358 200
Polónia	3 513 802 000	0,30	1 054 140 600
Portugal	1 250 409 000	0,30	375 122 700
Roménia	1 149 734 000	0,30	344 920 200
Eslovénia	317 587 500	0,30	95 276 250
Eslováquia	538 092 000	0,30	161 427 600
Finlândia	1 086 261 000	0,30	325 878 300
Suécia	2 415 898 000	0,30	724 769 400
Total	74 861 755 000		22 458 526 500

QUADRO 3

Repartição dos recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (capítulo 1 7)

Estado-Membro	Resíduos de embalagens de plástico não reciclados (kg)	Taxa de mobilização por kg em EUR	Contribuição bruta	Redução de montante fixo	Contribuição líquida
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)	(4)	(5) = (3) – (4)
Bélgica	211 801 800	0,80	169 441 440		169 441 440
Bulgária	76 347 600		61 078 080	22 000 000	39 078 080
Chéquia	152 087 500		121 670 000	32 187 600	89 482 400
Dinamarca	177 087 300		141 669 840		141 669 840
Alemanha	1 779 081 400		1 423 265 120		1 423 265 120
Estónia	30 978 000		24 782 400	4 000 000	20 782 400
Irlanda	236 120 600		188 896 480		188 896 480
Grécia	129 529 900		103 623 920	33 000 000	70 623 920
Espanha	1 035 520 700		828 416 560	142 000 000	686 416 560
França	1 955 262 600		1 564 210 080		1 564 210 080
Croácia	46 773 800		37 419 040	13 000 000	24 419 040
Itália	1 299 206 400		1 039 365 120	184 048 000	855 317 120
Chipre	10 508 300		8 406 640	3 000 000	5 406 640
Letónia	29 282 800		23 426 240	6 000 000	17 426 240
Lituânia	40 921 300		32 737 040	9 000 000	23 737 040
Luxemburgo	15 441 900		12 353 520		12 353 520
Hungria	346 302 100		277 041 680	30 000 000	247 041 680
Malta	14 479 800		11 583 840	1 415 900	10 167 940
Países Baixos	291 519 000		233 215 200		233 215 200
Áustria	213 901 900		171 121 520		171 121 520
Polónia	811 444 900		649 155 920	117 000 000	532 155 920
Portugal	282 309 500		225 847 600	31 322 000	194 525 600
Roménia	346 971 100		277 576 880	60 000 000	217 576 880
Eslovénia	29 817 200		23 853 760	6 279 700	17 574 060
Eslováquia	56 745 400		45 396 320	17 000 000	28 396 320
Finlândia	111 172 900		88 938 320		88 938 320
Suécia	160 807 500		128 646 000		128 646 000
Total	9 891 423 200		7 913 138 560	711 253 200	7 201 885 360

QUADRO 4

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos próprios com base no RNB, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea d), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (capítulo 1 4)

Estado-Membro	1 % do RNB	Taxa uniforme dos recursos próprios "base complementar"	Recursos próprios "base complementar" à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	5 828 132 000	0,5976430 ⁷	3 483 142 256
Bulgária	924 697 000		552 638 683
Chéquia	3 003 189 000		1 794 834 864
Dinamarca	3 897 664 000		2 329 411 581
Alemanha	42 427 821 000		25 356 689 959
Estónia	386 473 000		230 972 881
Irlanda	4 029 895 000		2 408 438 512
Grécia	2 223 599 000		1 328 918 363
Espanha	14 147 067 000		8 454 895 473
França	28 830 383 000		17 230 276 404
Croácia	734 940 000		439 231 742
Itália	20 543 786 000		12 277 849 766
Chipre	267 816 000		160 058 356
Letónia	427 112 000		255 260 494
Lituânia	720 872 000		430 824 100
Luxemburgo	554 378 000		331 320 128
Hungria	1 838 244 000		1 098 613 647
Malta	168 063 000		100 441 674
Países Baixos	9 994 603 000		5 973 204 457
Áustria	4 792 481 000		2 864 192 692
Polónia	7 027 604 000		4 199 998 293
Portugal	2 542 012 000		1 519 215 662
Roménia	3 153 342 000		1 884 572 753
Eslovénia	635 175 000		379 607 888
Eslováquia	1 190 606 000		711 557 334
Finlândia	2 783 280 000		1 663 407 791
Suécia	5 764 845 000		3 445 319 224
Total	168 838 079 000		100 904 894 977

⁷ Cálculo da taxa: (100 904 894 977) / (168 838 079 000) = 0,597642993657847.

QUADRO 5

Reduções anuais de montante fixo do RNB para determinados Estados-Membros e respetivo financiamento nos termos do artigo 2.º, n.º 4, da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (capítulo 1 6)

Estado-Membro	Redução bruta	Percentagem da base RNB	Financiamento da redução bruta a favor da Dinamarca, da Alemanha, dos Países Baixos, da Áustria e da Suécia	Financiamento líquido da redução a favor da Dinamarca, da Alemanha, dos Países Baixos, da Áustria e da Suécia
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (3)
Bélgica		3,45	288 691 205	288 691 205
Bulgária		0,55	45 804 023	45 804 023
Chéquia		1,78	148 760 229	148 760 229
Dinamarca	– 414 697 040	2,31	193 067 233	– 221 629 807
Alemanha	– 4 038 071 182	25,13	2 101 623 432	– 1 936 447 750
Estónia		0,23	19 143 588	19 143 588
Irlanda		2,39	199 617 175	199 617 175
Grécia		1,32	110 143 949	110 143 949
Espanha		8,38	700 762 066	700 762 066
França		17,08	1 428 086 737	1 428 086 737
Croácia		0,44	36 404 583	36 404 583
Itália		12,17	1 017 617 710	1 017 617 710
Chipre		0,16	13 266 021	13 266 021
Letónia		0,25	21 156 604	21 156 604
Lituânia		0,43	35 707 737	35 707 737
Luxemburgo		0,33	27 460 609	27 460 609
Hungria		1,09	91 055 741	91 055 741
Malta		0,10	8 324 847	8 324 847
Países Baixos	– 2 113 084 920	5,92	495 073 548	– 1 618 011 372
Áustria	– 621 495 565	2,84	237 391 177	– 384 104 388
Polónia		4,16	348 105 957	348 105 957
Portugal		1,51	125 916 247	125 916 247
Roménia		1,87	156 197 921	156 197 921
Eslovénia		0,38	31 462 815	31 462 815
Eslováquia		0,71	58 975 583	58 975 583
Finlândia		1,65	137 867 237	137 867 237
Suécia	– 1 175 891 608	3,41	285 556 341	– 890 335 267
Total	– 8 363 240 315	100,00	8 363 240 315	0
Deflacionador de preços do PIB da UE, em euros (previsões económicas da primavera de 2022): a) 2020 UE-27 = 107,0024; b) 2023 UE-27 = 117,7018				
Quantia fixa para a Dinamarca a preços de 2023: 377 000 000 EUR × [(b/a)] = 414 697 040 EUR				
Quantia fixa para a Alemanha a preços de 2023: 3 671 000 000 EUR × [(b/a)] = 4 038 071 182 EUR				
Quantia fixa para os Países Baixos a preços de 2023: 1 921 000 000 EUR × [(b/a)] = 2 113 084 920 EUR				
Quantia fixa para a Áustria a preços de 2023: 565 000 000 EUR × [(b/a)] = 621 495 565 EUR				
Quantia fixa para a Suécia a preços de 2023: 1 069 000 000 EUR × [(b/a)] = 1 175 891 608 EUR				

QUADRO 6

Recapitulação do financiamento⁸ do orçamento geral por categoria de recurso próprio e por Estado-Membro

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA e RNB						Total dos recursos próprios ⁹
	Quotizações líquidas no setor do açúcar (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos) (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico	Recursos próprios baseados no RNB	Reduções de montante fixo do RNB e respetivo financiamento	Total das "contribuições nacionais"	Parte no total das "contribuições nacionais" (%)	
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (5) + (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (3) + (9)
Bélgica	p.m.	2 164 100 000	2 164 100 000	721 366 667	702 680 700	169 441 440	3 483 142 256	288 691 205	4 643 955 601	3,56	6 808 055 601
Bulgária	p.m.	170 300 000	170 300 000	56 766 667	136 762 500	39 078 080	552 638 683	45 804 023	774 283 286	0,59	944 583 286
Chéquia	p.m.	449 700 000	449 700 000	149 900 000	381 271 500	89 482 400	1 794 834 864	148 760 229	2 414 348 993	1,85	2 864 048 993
Dinamarca	p.m.	444 600 000	444 600 000	148 200 000	478 401 000	141 669 840	2 329 411 581	- 221 629 807	2 727 852 614	2,09	3 172 452 614
Alemanha	p.m.	4 796 100 000	4 796 100 000	1 598 699 999	5 306 249 700	1 423 265 120	25 356 689 959	- 1 936 447 750	30 149 757 029	23,09	34 945 857 029
Estónia	p.m.	65 800 000	65 800 000	21 933 333	56 522 700	20 782 400	230 972 881	19 143 588	327 421 569	0,25	393 221 569
Irlanda	p.m.	521 800 000	521 800 000	173 933 333	371 280 600	188 896 480	2 408 438 512	199 617 175	3 168 232 767	2,43	3 690 032 767
Grécia	p.m.	338 700 000	338 700 000	112 900 000	274 398 600	70 623 920	1 328 918 363	110 143 949	1 784 084 832	1,37	2 122 784 832
Espanha	p.m.	2 101 500 000	2 101 500 000	700 500 000	2 047 689 900	686 416 560	8 454 895 473	700 762 066	11 889 763 999	9,11	13 991 263 999
França	p.m.	2 191 900 000	2 191 900 000	730 633 333	4 152 575 700	1 564 210 080	17 230 276 404	1 428 086 737	24 375 148 921	18,67	26 567 048 921
Croácia	p.m.	60 500 000	60 500 000	20 166 667	110 241 000	24 419 040	439 231 742	36 404 583	610 296 365	0,47	670 796 365
Itália	p.m.	2 645 600 000	2 645 600 000	881 866 667	2 718 798 000	855 317 120	12 277 849 766	1 017 617 710	16 869 582 596	12,92	19 515 182 596
Chipre	p.m.	40 600 000	40 600 000	13 533 333	40 172 400	5 406 640	160 058 356	13 266 021	218 903 417	0,17	259 503 417
Letónia	p.m.	66 700 000	66 700 000	22 233 333	60 080 700	17 426 240	255 260 494	21 156 604	353 924 038	0,27	420 624 038
Lituânia	p.m.	159 000 000	159 000 000	53 000 000	96 712 500	23 737 040	430 824 100	35 707 737	586 981 377	0,45	745 981 377
Luxemburgo	p.m.	15 900 000	15 900 000	5 300 000	83 156 700	12 353 520	331 320 128	27 460 609	454 290 957	0,35	470 190 957

⁸ p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (154 295 406 837 + 14 162 379 985 = 168 457 786 822 = 168 457 786 822).

⁹ Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (154 295 406 837) / (16 883 807 900 000) = 0,91 %; limite máximo total dos recursos próprios em conformidade com os artigos 3.º e 6.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053: 2,00 %.

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA e RNB						Total dos recursos próprios ⁹
	Quotizações líquidas no setor do açúcar (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos) (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico	Recursos próprios baseados no RNB	Reduções de montante fixo do RNB e respetivo financiamento	Total das "contribuições nacionais"	Parte no total das "contribuições nacionais" (%)	
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (5) + (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (3) + (9)
Hungria	p.m.	248 900 000	248 900 000	82 966 667	247 077 300	247 041 680	1 098 613 647	91 055 741	1 683 788 368	1,29	1 932 688 368
Malta	p.m.	22 300 000	22 300 000	7 433 333	25 209 450	10 167 940	100 441 674	8 324 847	144 143 911	0,11	166 443 911
Países Baixos	p.m.	3 723 300 000	3 723 300 000	1 241 100 000	1 409 352 300	233 215 200	5 973 204 457	- 1 618 011 372	5 997 760 585	4,59	9 721 060 585
Áustria	p.m.	288 200 000	288 200 000	96 066 667	678 358 200	171 121 520	2 864 192 692	- 384 104 388	3 329 568 024	2,55	3 617 768 024
Polónia	p.m.	1 417 800 000	1 417 800 000	472 600 000	1 054 140 600	532 155 920	4 199 998 293	348 105 957	6 134 400 770	4,70	7 552 200 770
Portugal	p.m.	266 100 000	266 100 000	88 700 000	375 122 700	194 525 600	1 519 215 662	125 916 247	2 214 780 209	1,70	2 480 880 209
Roménia	p.m.	324 800 000	324 800 000	108 266 667	344 920 200	217 576 880	1 884 572 753	156 197 921	2 603 267 754	1,99	2 928 067 754
Eslovénia	p.m.	244 300 000	244 300 000	81 433 333	95 276 250	17 574 060	379 607 888	31 462 815	523 921 013	0,40	768 221 013
Eslováquia	p.m.	126 600 000	126 600 000	42 200 000	161 427 600	28 396 320	711 557 334	58 975 583	960 356 837	0,74	1 086 956 837
Finlândia	p.m.	212 000 000	212 000 000	70 666 667	325 878 300	88 938 320	1 663 407 791	137 867 237	2 216 091 648	1,70	2 428 091 648
Suécia	p.m.	623 000 000	623 000 000	207 666 667	724 769 400	128 646 000	3 445 319 224	- 890 335 267	3 408 399 357	2,61	4 031 399 357
Total	p.m.	23 730 100 000	23 730 100 000	7 910 033 333	22 458 526 500	7 201 885 360	100 904 894 977	0	130 565 306 837	100,00	154 295 406 837

B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL

RECEITAS —

Números

Título	Designação	Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
1	RECURSOS PRÓPRIOS	154 053 684 578	241 722 259	154 295 406 837
2	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	2 519 010 950		2 519 010 950
3	RECEITAS ADMINISTRATIVAS	1 894 666 175		1 894 666 175
4	RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	120 825 000	589 455 669	710 280 669
5	GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	p.m.		p.m.
6	RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO	10 060 483 262	-1 022 061 071	9 038 422 191
	Total	168 648 669 965	-190 883 143	168 457 786 822

TÍTULO 1 — RECURSOS PRÓPRIOS

Números

Título Capítulo	Designação	Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
1 1	QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR	p.m.		p.m.
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS	21 590 300 000	2 139 800 000	23 730 100 000
1 3	RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO	20 719 666 800	1 738 859 700	22 458 526 500
1 4	RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO	105 367 048 978	-4 462 154 001	100 904 894 977
1 6	REDUÇÕES DE MONTANTE FIXO DO RNB CONCEDIDAS A CERTOS ESTADOS-MEMBROS E RESPECTIVO FINANCIAMENTO	0		0
1 7	RECURSO PRÓPRIO BASEADO NOS RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO NÃO RECICLADOS	6 376 668 800	825 216 560	7 201 885 360
	Título 1 — Total	154 053 684 578	241 722 259	154 295 406 837

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS			
1 2 0	<i>Direitos aduaneiros e outros direitos</i>	21 590 300 000	2 139 800 000	23 730 100 000
	Capítulo 1 2 — Total	21 590 300 000	2 139 800 000	23 730 100 000

Artigo 1 2 0 — Direitos aduaneiros e outros direitos

Números

Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
21 590 300 000	2 139 800 000	23 730 100 000

Observações

A afetação dos direitos aduaneiros enquanto recurso próprio ao financiamento das despesas comuns é a consequência lógica da livre circulação de mercadorias na União. O presente artigo pode incluir imposições, prémios, quantias suplementares ou compensatórias, quantias ou elementos adicionais, direitos da Pauta Aduaneira Comum e outros direitos estabelecidos ou a estabelecer pelas instituições da União Europeia sobre as trocas comerciais com países terceiros e direitos aduaneiros sobre os produtos abrangidos pelo Tratado já caducado que instituiu a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea a).

Estados-Membros	Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
Bélgica	2 018 900 000	145 200 000	2 164 100 000
Bulgária	125 900 000	44 400 000	170 300 000
Chéquia	396 000 000	53 700 000	449 700 000
Dinamarca	431 000 000	13 600 000	444 600 000
Alemanha	4 686 400 000	109 700 000	4 796 100 000
Estónia	52 500 000	13 300 000	65 800 000
Irlanda	444 800 000	77 000 000	521 800 000
Grécia	238 300 000	100 400 000	338 700 000
Espanha	1 615 600 000	485 900 000	2 101 500 000
França	2 180 000 000	11 900 000	2 191 900 000
Croácia	47 000 000	13 500 000	60 500 000
Itália	2 705 200 000	– 59 600 000	2 645 600 000
Chipre	27 800 000	12 800 000	40 600 000
Letónia	64 500 000	2 200 000	66 700 000
Lituânia	139 900 000	19 100 000	159 000 000
Luxemburgo	18 100 000	– 2 200 000	15 900 000

Estados-Membros	Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
Hungria	239 500 000	9 400 000	248 900 000
Malta	18 100 000	4 200 000	22 300 000
Países Baixos	3 064 900 000	658 400 000	3 723 300 000
Áustria	234 100 000	54 100 000	288 200 000
Polónia	1 290 200 000	127 600 000	1 417 800 000
Portugal	202 500 000	63 600 000	266 100 000
Roménia	243 100 000	81 700 000	324 800 000
Eslovénia	141 400 000	102 900 000	244 300 000
Eslováquia	128 800 000	- 2 200 000	126 600 000
Finlândia	161 200 000	50 800 000	212 000 000
Suécia	674 600 000	- 51 600 000	623 000 000
Reino Unido	—	—	—
Artigo 1 2 0 — Total	21 590 300 000	2 139 800 000	23 730 100 000

CAPÍTULO 1 3 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
1 3	RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO			
1 3 0	<i>Recurso próprio baseado no imposto sobre o valor acrescentado</i>	20 719 666 800	1 738 859 700	22 458 526 500
	Capítulo 1 3 — Total	20 719 666 800	1 738 859 700	22 458 526 500

Artigo 1 3 0 — Recurso próprio baseado no imposto sobre o valor acrescentado

Números

Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
20 719 666 800	1 738 859 700	22 458 526 500

Observações

A taxa uniforme aplicada, válida para todos os Estados-Membros, às bases do IVA determinadas de acordo com as regras da União, é fixada em 0,30 %. A matéria coletável a ter em conta para este efeito não deve exceder 50 % do RNB de cada Estado-Membro.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea b).

Estados-Membros	Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
Bélgica	710 974 500	- 8 293 800	702 680 700
Bulgária	119 367 900	17 394 600	136 762 500
Chéquia	356 100 000	25 171 500	381 271 500
Dinamarca	435 068 400	43 332 600	478 401 000
Alemanha	5 099 693 100	206 556 600	5 306 249 700
Estónia	50 725 800	5 796 900	56 522 700
Irlanda	340 309 200	30 971 400	371 280 600
Grécia	232 593 300	41 805 300	274 398 600
Espanha	1 903 035 000	144 654 900	2 047 689 900
França	3 796 743 000	355 832 700	4 152 575 700
Croácia	95 386 950	14 854 050	110 241 000
Itália	2 245 145 100	473 652 900	2 718 798 000
Chipre	37 828 500	2 343 900	40 172 400
Letónia	51 085 800	8 994 900	60 080 700
Lituânia	73 563 000	23 149 500	96 712 500
Luxemburgo	90 616 950	- 7 460 250	83 156 700
Hungria	212 444 100	34 633 200	247 077 300
Malta	20 870 400	4 339 050	25 209 450
Países Baixos	1 299 356 700	109 995 600	1 409 352 300
Áustria	621 325 200	57 033 000	678 358 200
Polónia	1 000 029 300	54 111 300	1 054 140 600
Portugal	354 659 100	20 463 600	375 122 700
Roménia	272 453 700	72 466 500	344 920 200
Eslovénia	83 067 600	12 208 650	95 276 250
Eslováquia	136 727 700	24 699 900	161 427 600
Finlândia	307 435 200	18 443 100	325 878 300
Suécia	773 061 300	- 48 291 900	724 769 400
Artigo 1 3 0 — Total	20 719 666 800	1 738 859 700	22 458 526 500

CAPÍTULO 1 4 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
1 4	RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO			
1 4 0	Recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto	105 367 048 978	-4 462 154 001	100 904 894 977
	Capítulo 1 4 — Total	105 367 048 978	-4 462 154 001	100 904 894 977

Artigo 1 4 0 — Recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto

Números

Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
105 367 048 978	-4 462 154 001	100 904 894 977

Observações

O recurso baseado no RNB é um recurso "complementar", destinado a fornecer as receitas necessárias à cobertura, num exercício determinado, das despesas que excedam a quantia cobrada graças aos recursos próprios tradicionais, aos pagamentos baseados no IVA, ao recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico e a outras receitas. Em consequência, o recurso baseado no RNB assegura o equilíbrio *ex ante* do orçamento.

A taxa de mobilização do RNB é fixada tendo em conta as receitas adicionais necessárias para financiar as despesas orçamentadas não cobertas por outros recursos (recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico, recurso baseado no IVA, recursos próprios tradicionais e outras receitas). Assim, a taxa de mobilização é aplicada ao RNB de cada Estado-Membro.

A taxa a aplicar ao RNB dos Estados-Membros no exercício de 2023 é de 0,5976 %.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea d).

Regulamento (UE, Euratom) 2021/770 do Conselho, de 30 de abril de 2021, relativo ao cálculo do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, aos métodos e ao procedimento para a disponibilização desse recurso próprio, bem como às medidas destinadas a satisfazer as necessidades de tesouraria, e a determinados aspetos do recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto (JO L 165 de 11.5.2021, p. 15), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1.

Estados-Membros	Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
Bélgica	3 639 914 564	- 156 772 308	3 483 142 256
Bulgária	514 441 379	38 197 304	552 638 683
Chéquia	1 798 077 300	- 3 242 436	1 794 834 864
Dinamarca	2 439 841 605	- 110 430 024	2 329 411 581
Alemanha	26 699 480 803	-1 342 790 844	25 356 689 959
Estónia	221 670 730	9 302 151	230 972 881
Irlanda	2 394 284 492	14 154 020	2 408 438 512
Grécia	1 353 661 430	- 24 743 067	1 328 918 363
Espanha	8 939 585 330	- 484 689 857	8 454 895 473
França	18 048 827 464	- 818 551 060	17 230 276 404
Croácia	411 090 369	28 141 373	439 231 742
Itália	12 857 477 022	- 579 627 256	12 277 849 766
Chipre	163 029 975	- 2 971 619	160 058 356

Estados-Membros	Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
Letónia	243 520 328	11 740 166	255 260 494
Lituânia	397 940 789	32 883 311	430 824 100
Luxemburgo	390 533 039	– 59 212 911	331 320 128
Hungria	1 079 895 321	18 718 326	1 098 613 647
Malta	100 593 871	– 152 197	100 441 674
Países Baixos	6 237 101 201	– 263 896 744	5 973 204 457
Áustria	2 940 945 931	– 76 753 239	2 864 192 692
Polónia	4 336 669 081	– 136 670 788	4 199 998 293
Portugal	1 541 767 469	– 22 551 807	1 519 215 662
Roménia	1 855 187 892	29 384 861	1 884 572 753
Eslovénia	382 826 626	– 3 218 738	379 607 888
Eslováquia	745 984 153	– 34 426 819	711 557 334
Finlândia	1 811 112 458	– 147 704 667	1 663 407 791
Suécia	3 821 588 356	– 376 269 132	3 445 319 224
Artigo 1 4 0 — Total	105 367 048 978	–4 462 154 001	100 904 894 977

CAPÍTULO 1 6 — REDUÇÕES DE MONTANTE FIXO DO RNB CONCEDIDAS A CERTOS ESTADOS-MEMBROS E RESPECTIVO FINANCIAMENTO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
1 6	REDUÇÕES DE MONTANTE FIXO DO RNB CONCEDIDAS A CERTOS ESTADOS-MEMBROS E RESPECTIVO FINANCIAMENTO			
1 6 0	Reduções de montante fixo do RNB concedidas a certos Estados-Membros e respetivo financiamento	0		0
	Capítulo 1 6 — Total	0		0

Artigo 160 — Reduções de montante fixo do RNB concedidas a certos Estados-Membros e respetivo financiamento

Números

Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
0		0

Observações

Este artigo destina-se a registar reduções das contribuições anuais baseadas no RNB de certos Estados-Membros e respetivo financiamento, de acordo com a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), nomeadamente o artigo 10.º-A, n.º 6.

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 4.

Regulamento (UE, Euratom) 2021/770 do Conselho, de 30 de abril de 2021, relativo ao cálculo do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, aos métodos e ao procedimento para a disponibilização desse recurso próprio, bem como às medidas destinadas a satisfazer as necessidades de tesouraria, e a determinados aspetos do recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto (JO L 165 de 11.5.2021, p. 15), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 2.

Estados-Membros	Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
Bélgica	288 908 919	– 217 714	288 691 205
Bulgária	40 832 470	4 971 553	45 804 023
Chéquia	142 717 792	6 042 437	148 760 229
Dinamarca	– 221 040 846	– 588 961	– 221 629 807
Alemanha	– 1 918 868 106	– 17 579 644	– 1 936 447 750
Estónia	17 594 548	1 549 040	19 143 588
Irlanda	190 040 214	9 576 961	199 617 175
Grécia	107 443 418	2 700 531	110 143 949
Espanha	709 556 746	– 8 794 680	700 762 066
França	1 432 579 568	– 4 492 831	1 428 086 737
Croácia	32 629 248	3 775 335	36 404 583

Estados-Membros	Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
Itália	1 020 529 390	- 2 911 680	1 017 617 710
Chipre	12 940 088	325 933	13 266 021
Letónia	19 328 804	1 827 800	21 156 604
Lituânia	31 585 533	4 122 204	35 707 737
Luxemburgo	30 997 562	- 3 536 953	27 460 609
Hungria	85 713 932	5 341 809	91 055 741
Malta	7 984 381	340 466	8 324 847
Países Baixos	-1 618 030 947	19 575	-1 618 011 372
Áustria	- 388 065 495	3 961 107	- 384 104 388
Polónia	344 212 029	3 893 928	348 105 957
Portugal	122 373 854	3 542 393	125 916 247
Roménia	147 250 799	8 947 122	156 197 921
Eslovénia	30 385 885	1 076 930	31 462 815
Eslováquia	59 210 586	- 235 003	58 975 583
Finlândia	143 752 424	- 5 885 187	137 867 237
Suécia	- 872 562 796	- 17 772 471	- 890 335 267
Artigo 1 6 0 — Total	0	0	0

CAPÍTULO 1 7 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NOS RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO NÃO RECICLADOS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
1 7	RECURSO PRÓPRIO BASEADO NOS RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO NÃO RECICLADOS			
1 7 0	Recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados	6 376 668 800	825 216 560	7 201 885 360
	Capítulo 1 7 — Total	6 376 668 800	825 216 560	7 201 885 360

Artigo 1 7 0 — Recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados

Números

Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
6 376 668 800	825 216 560	7 201 885 360

Observações

Este artigo destina-se a registar os pagamentos resultantes da aplicação de uma taxa de mobilização uniforme ao peso dos resíduos de embalagens de plástico não reciclados produzidos em cada Estado-Membro. A taxa de mobilização uniforme é de 0,80 EUR por quilograma. Certos Estados-Membros têm direito a reduções anuais de montante fixo.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea c).

Regulamento (UE, Euratom) 2021/770 do Conselho, de 30 de abril de 2021, relativo ao cálculo do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, aos métodos e ao procedimento para a disponibilização desse recurso próprio, bem como às medidas destinadas a satisfazer as necessidades de tesouraria, e a determinados aspetos do recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto (JO L 165 de 11.5.2021, p. 15).

Estados-Membros	Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
Bélgica	148 939 040	20 502 400	169 441 440
Bulgária	45 700 160	– 6 622 080	39 078 080
Chéquia	53 909 040	35 573 360	89 482 400
Dinamarca	108 464 640	33 205 200	141 669 840
Alemanha	1 380 200 960	43 064 160	1 423 265 120
Estónia	24 044 560	– 3 262 160	20 782 400
Irlanda	198 624 240	– 9 727 760	188 896 480
Grécia	69 986 080	637 840	70 623 920
Espanha	519 598 800	166 817 760	686 416 560
França	1 295 480 720	268 729 360	1 564 210 080
Croácia	20 006 240	4 412 800	24 419 040
Itália	796 436 400	58 880 720	855 317 120
Chipre	4 658 160	748 480	5 406 640
Letónia	14 740 720	2 685 520	17 426 240
Lituânia	13 465 680	10 271 360	23 737 040
Luxemburgo	13 063 600	– 710 080	12 353 520
Hungria	206 997 440	40 044 240	247 041 680
Malta	9 073 060	1 094 880	10 167 940
Países Baixos	180 202 720	53 012 480	233 215 200
Áustria	150 980 320	20 141 200	171 121 520
Polónia	549 479 200	– 17 323 280	532 155 920
Portugal	167 198 320	27 327 280	194 525 600
Roménia	197 252 000	20 324 880	217 576 880
Eslovénia	15 924 940	1 649 120	17 574 060
Eslováquia	35 261 600	– 6 865 280	28 396 320
Finlândia	59 797 760	29 140 560	88 938 320
Suécia	97 182 400	31 463 600	128 646 000
Artigo 170 — Total	6 376 668 800	825 216 560	7 201 885 360

TÍTULO 4 — RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

Números

Título Capítulo	Designação	Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
4 0	RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS	14 825 000		14 825 000
4 1	JUROS DE MORA	5 000 000		5 000 000
4 2	MULTAS E SANÇÕES	101 000 000	589 455 669	690 455 669
	Título 4 — Total	120 825 000	589 455 669	710 280 669

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
4 2	MULTAS E SANÇÕES			
4 2 0	<i>Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência</i>	100 000 000	-62 524 059	37 475 941
4 2 1	<i>Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro</i>	p.m.	148 411 968	148 411 968
4 2 2	<i>Cobrança de multas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da União Europeia</i>	p.m.		p.m.
4 2 3	<i>Multas no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas</i>	p.m.		p.m.
4 2 4	<i>Juros ligados a multas e sanções</i>	1 000 000	-423 740	576 260
4 2 5	<i>Juros, outros encargos devidos e rendimentos negativos das multas anuladas ou reduzidas</i>	p.m.		p.m.
4 2 8	<i>Outras multas e sanções — Receitas afetadas</i>	p.m.		p.m.
4 2 9	<i>Outras multas e sanções não afetadas</i>	p.m.	503 991 500	503 991 500
Capítulo 4 2 — Total		101 000 000	589 455 669	690 455 669

Artigo 4 2 0 — Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência

Números

Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
100 000 000	-62 524 059	37 475 941

Observações

A Comissão pode aplicar multas, sanções pecuniárias compulsórias e outras sanções às empresas e associações de empresas quando não observem as proibições fixadas ou não executem as obrigações impostas pelos regulamentos referidos seguidamente ou nos termos dos artigos 101.º e 102.º do TFUE.

Normalmente, as multas devem ser pagas no prazo de três meses a contar da notificação da decisão da Comissão. Contudo, a Comissão não cobra a quantia devida no caso de as empresas apresentarem um recurso junto do Tribunal de Justiça da União Europeia. A empresa deve fornecer à Comissão um pagamento provisório ou de uma garantia financeira que cubra tanto o capital em dívida como os juros ou sobretaxas até à data final do pagamento.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas ("Regulamento das concentrações comunitárias") (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1).

Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno (JO L330 de 23.12.2022, p. 1).

Artigo 4 2 1 — Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro

Números

Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
p.m.	148 411 968	148 411 968

Observações

O presente artigo destina-se a registar sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro, por exemplo, em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que declare verificado o incumprimento da obrigação que lhe incumbe por força dos Tratados.

Bases jurídicas

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 260.º, n.º 2.

Artigo 4 2 4 — Juros ligados a multas e sanções

Números

Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
1 000 000	-423 740	576 260

Observações

O presente artigo destina-se a registar os juros vencidos sobre a conta bancária especial relativa às multas e os juros de mora associados às multas, incluindo sanções pecuniárias aplicáveis aos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 99.º.

Artigo 429 — Outras multas e sanções não afetadas

Números

Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
p.m.	503 991 500	503 991 500

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 42 e que não sejam afetadas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

TÍTULO 6 — RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

Números

Título Capítulo	Designação	Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
6 0	MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO	p.m.		p.m.
6 1	COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES	p.m.		p.m.
6 2	RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE	p.m.		p.m.
6 3	MIGRAÇÃO E GESTÃO DAS FRONTEIRAS	p.m.		p.m.
6 4	SEGURANÇA E DEFESA	p.m.		p.m.
6 5	VIZINHANÇA E MUNDO	p.m.		p.m.
6 6	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES	10 060 483 262	-1 022 061 071	9 038 422 191
6 7	CONCLUSÃO DE ORDENS DE COBRANÇA PENDENTES ANTERIORES A 2021	p.m.		p.m.
	Título 6 — Total	10 060 483 262	-1 022 061 071	9 038 422 191

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
6 6	Outras contribuições e restituições			
6 6 0	Contribuições especiais e restituições			
6 6 0 0	Contribuições da EFTA — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 6 0 1	Fundo de Inovação — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 6 0 2	Contribuições do Reino Unido relacionadas com o artigo 148.o do Acordo de Saída	9 823 608 467	-1 022 061 071	8 801 547 396
6 6 0 3	Contribuições do Reino Unido após o período de transição	p.m.		p.m.
6 6 0 4	Contribuições da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço em liquidação	36 874 795		36 874 795
	<i>Artigo 6 6 0 — Subtotal</i>	9 860 483 262	-1 022 061 071	8 838 422 191
6 6 1	Mecanismos de solidariedade (instrumentos especiais)			
6 6 1 1	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 6 1 2	Fundo de Solidariedade da União Europeia — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 6 6 1 — Subtotal</i>	p.m.		p.m.
6 6 2	Agências descentralizadas — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 6 3	Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações	p.m.		p.m.
6 6 8	Outras contribuições e reembolsos — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 6 9	Outras contribuições e reembolsos — Receitas não afetadas	200 000 000		200 000 000
	Capítulo 6 6 — Total	10 060 483 262	-1 022 061 071	9 038 422 191

Artigo 6 6 0 — Contribuições especiais e restituições

Número 6 6 0 2 — Contribuições do Reino Unido relacionadas com o artigo 148.º do Acordo de Saída

Números

Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
9 823 608 467	-1 022 061 071	8 801 547 396

Observações

O presente número destina-se a registar as contribuições líquidas do Reino Unido resultantes dos pagamentos efetuados em conformidade com o artigo 148.º do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

As contribuições líquidas correspondem às diferenças entre os montantes devidos pelo Reino Unido à União e os montantes devidos pela União ao Reino Unido.

Este número integra igualmente as receitas afetadas resultantes da contribuição do Reino Unido para o orçamento da União.

As datas de referência para os pagamentos do Reino Unido à União, ou da União ao Reino Unido, efetuados após 31 de dezembro de 2020, são 30 de junho e 31 de outubro de cada ano. Os pagamentos são efetuados em quatro prestações mensais iguais para os pagamentos que tenham 30 de junho como data de referência e em oito prestações mensais iguais para os pagamentos que tenham 31 de outubro como data de referência. Todos os pagamentos são efetuados até ao último dia útil de cada mês, com início na data de referência ou, caso a data de referência não seja um dia útil, no último dia útil antes da data de referência.

Atos de referência

Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 7).

SECÇÃO III

COMISSÃO

RECEITAS — RECEITAS

Números

Título	Designação	Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
3	RECEITAS ADMINISTRATIVAS	1 455 917 115		1 455 917 115
4	RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	120 775 000	589 455 669	710 230 669
5	GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	p.m.		p.m.
6	RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO	10 060 483 262	-1 022 061 071	9 038 422 191
Total		11 637 175 377	-432 605 402	11 204 569 975

TÍTULO 4 — RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

Números

Título Capítulo	Designação	Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
4 0	RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS	14 775 000		14 775 000
4 1	JUROS DE MORA	5 000 000		5 000 000
4 2	MULTAS E SANÇÕES	101 000 000	589 455 669	690 455 669
Título 4 — Total		120 775 000	589 455 669	710 230 669

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
4 2	MULTAS E SANÇÕES			
4 2 0	Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência	100 000 000	-62 524 059	37 475 941
4 2 1	Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro	p.m.	148 411 968	148 411 968
4 2 2	Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da União	p.m.		p.m.
4 2 3	Multas no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
4 2 4	Juros relativos a multas e sanções pecuniárias	1 000 000	-423 740	576 260
4 2 5	Juros, outros encargos devidos e rendimentos negativos das multas anuladas ou reduzidas	p.m.		p.m.
4 2 8	Outras multas e sanções pecuniárias — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
4 2 9	Outras multas e sanções pecuniárias não afetadas	p.m.	503 991 500	503 991 500

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
	Capítulo 4 2 — Total	101 000 000	589 455 669	690 455 669

Artigo 4 2 0 — Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência

Números

Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
100 000 000	-62 524 059	37 475 941

Observações

A Comissão pode aplicar multas, sanções pecuniárias e outras sanções às empresas e associações de empresas quando não observem as proibições fixadas ou não executem as obrigações impostas pelos regulamentos referidos seguidamente ou nos termos dos artigos 101.º e 102.º do TFUE.

Normalmente, as multas devem ser pagas no prazo de três meses a contar da notificação da decisão da Comissão. Contudo, a Comissão não cobra a quantia devida no caso se as empresas apresentarem um recurso junto do Tribunal de Justiça da União Europeia. A empresa deve fornecer à Comissão um pagamento provisório ou de uma garantia financeira que cubra tanto o capital em dívida como os juros ou sobretaxas até à data final do pagamento.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas ("Regulamento das concentrações comunitárias") (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1).

Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno, (JO L 330 de 23.12.2022, p. 1).

Artigo 4 2 1 — Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro

Números

Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
p.m.	148 411 968	148 411 968

Observações

O presente artigo destina-se a registar sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro, por exemplo, em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que declare verificado o incumprimento da obrigação que lhe incumbe por força do Tratado.

Bases jurídicas

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 260.º, n.º 2.

Artigo 4 2 4 — Juros relativos a multas e sanções pecuniárias

Números

Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
1 000 000	-423 740	576 260

Observações

O presente artigo destina-se a registar os juros vencidos sobre a conta bancária especial relativa às multas e os juros de mora associados às multas e às sanções pecuniárias, incluindo sanções pecuniárias relativas aos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas ("Regulamento das concentrações comunitárias") (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 99.º.

Artigo 4 2 9 — Outras multas e sanções pecuniárias não afetadas

Números

Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
p.m.	503 991 500	503 991 500

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 4 2 e que não sejam afetadas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

TÍTULO 6 — RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

Números

Título Capítulo	Designação	Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
6 0	MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO	p.m.		p.m.
6 1	COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES	p.m.		p.m.
6 2	RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE	p.m.		p.m.
6 3	MIGRAÇÃO E GESTÃO DAS FRONTEIRAS	p.m.		p.m.
6 4	SEGURANÇA E DEFESA	p.m.		p.m.
6 5	VIZINHANÇA E MUNDO	p.m.		p.m.
6 6	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES	10 060 483 262	-1 022 061 071	9 038 422 191
6 7	CONCLUSÃO DE ORDENS DE COBRANÇA PENDENTES ANTERIORES A 2021	p.m.		p.m.
Título 6 — Total		10 060 483 262	-1 022 061 071	9 038 422 191

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
6 6	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES			
6 6 0	<i>Contribuições especiais e restituições</i>			
6 6 0 0	Contribuições da EFTA — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 6 0 1	Fundo de Inovação — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 6 0 2	Contribuições do Reino Unido relacionadas com o artigo 148.º do Acordo de Saída	9 823 608 467	-1 022 061 071	8 801 547 396
6 6 0 3	Contribuições do Reino Unido após o período de transição	p.m.		p.m.
6 6 0 4	Contribuições da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em liquidação	36 874 795		36 874 795
	<i>Artigo 6 6 0 — Subtotal</i>	9 860 483 262	-1 022 061 071	8 838 422 191
6 6 1	<i>Mecanismos de solidariedade (instrumentos especiais)</i>			
6 6 1 1	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 6 1 2	Fundo de Solidariedade da União Europeia — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 6 6 1 — Subtotal</i>	p.m.		p.m.
6 6 2	<i>Agências descentralizadas — Receitas afetadas</i>	p.m.		p.m.
6 6 3	<i>Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações</i>	p.m.		p.m.
6 6 8	<i>Outras contribuições e reembolsos — Receitas afetadas</i>	p.m.		p.m.
6 6 9	<i>Outras contribuições e reembolsos — Receitas não afetadas</i>	200 000 000		200 000 000
Capítulo 6 6 — Total		10 060 483 262	-1 022 061 071	9 038 422 191

Artigo 6 6 0 — Contribuições especiais e restituições

Número 6 6 0 2 — Contribuições do Reino Unido relacionadas com o artigo 148.º do Acordo de Saída

Números

Orçamento de 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
9 823 608 467	-1 022 061 071	8 801 547 396

Observações

Este número destina-se a registar as contribuições líquidas do Reino Unido resultantes dos pagamentos efetuados nos termos do artigo 148.º do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

A contribuição líquida corresponde às diferenças entre os montantes devidos pelo Reino Unido à União e os montantes devidos pela União ao Reino Unido.

Este número integra igualmente as receitas afetadas incluídas na contribuição do Reino Unido para o orçamento da União.

As datas de referência para os pagamentos do Reino Unido à União, ou da União ao Reino Unido, efetuados após 31 de dezembro de 2020, são 30 de junho e 31 de outubro de cada ano. Os pagamentos são efetuados em quatro prestações mensais iguais para os pagamentos que tenham 30 de junho como data de referência e em oito prestações mensais iguais para os pagamentos que tenham 31 de outubro como data de referência. Todos os pagamentos são efetuados até ao último dia útil de cada mês, com início na data de referência ou, caso a data de referência não seja um dia útil, no último dia útil antes da data de referência.

Atos de referência

Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 7).

DESPESAS — DESPESAS

Números

Título	Designação	Dotações 2023		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	Investigação e inovação	13 496 916 265	12 871 750 089	80 000 000	-15 200 000	13 576 916 265	12 856 550 089
02	Investimentos Estratégicos Europeus	4 878 772 853	4 815 239 148	20 000 000	-80 000 000	4 898 772 853	4 735 239 148
	Reserva(30 02 02)	3 972 000	3 972 000			3 972 000	3 972 000
		4 882 744 853	4 819 211 148			4 902 744 853	4 739 211 148
03	Mercado Único	939 232 234	943 158 600			939 232 234	943 158 600
04	Espaço	2 167 913 237	2 163 472 237			2 167 913 237	2 163 472 237
	Reserva(30 01 01, 30 02 02)	108 250 000	100 500 000			108 250 000	100 500 000
		2 276 163 237	2 263 972 237			2 276 163 237	2 263 972 237
05	Desenvolvimento Regional e Coesão	46 185 600 509	37 889 317 525			46 185 600 509	37 889 317 525
06	Recuperação e resiliência	2 637 868 591	2 640 836 067			2 637 868 591	2 640 836 067
07	Investir nas Pessoas, Coesão Social e Valores	21 759 568 963	17 524 841 807			21 759 568 963	17 524 841 807
	Reserva(30 02 02)	3 666 000	3 666 000			3 666 000	3 666 000
		21 763 234 963	17 528 507 807			21 763 234 963	17 528 507 807
08	Agricultura e política marítima	54 874 041 540	56 830 516 403			54 874 041 540	56 830 516 403
	Reserva(30 02 02)	48 725 000	28 225 000	-45 265 000	-24 765 000	3 460 000	3 460 000
		54 922 766 540	56 858 741 403			54 877 501 540	56 833 976 403
09	Ambiente e ação climática	2 338 340 081	596 267 258			2 338 340 081	596 267 258
	Reserva(30 02 02)	2 301 604	2 301 604			2 301 604	2 301 604
		2 340 641 685	598 568 862			2 340 641 685	598 568 862
10	Migração	1 626 790 540	1 502 088 787			1 626 790 540	1 502 088 787
11	Gestão das fronteiras	2 100 520 978	1 536 291 465			2 100 520 978	1 536 291 465
12	Segurança	688 722 828	559 037 952			688 722 828	559 037 952
13	Defesa	1 240 886 302	547 336 660			1 240 886 302	547 336 660
	Reserva(30 02 01, 30 02 02)	187 027 699	102 000 000		-71 000 000	187 027 699	31 000 000
		1 427 914 001	649 336 660			1 427 914 001	578 336 660
14	Ação externa	14 680 808 005	11 404 310 319			14 680 808 005	11 404 310 319
15	Assistência de pré-adesão	2 531 071 473	2 590 627 526			2 531 071 473	2 590 627 526
16	Despesas fora dos limites máximos anuais fixados no quadro financeiro plurianual	50 000 000	80 000 000			50 000 000	80 000 000
20	Despesas administrativas da Comissão Europeia	4 059 678 702	4 059 678 702			4 059 678 702	4 059 678 702
21	Escolas Europeias e Pensões	2 566 476 000	2 566 476 000			2 566 476 000	2 566 476 000
30	Reservas	3 159 095 332	2 840 458 604	-45 265 000	-95 765 000	3 113 830 332	2 744 693 604
	Total	181 982 304 433	163 961 705 149	54 735 000	-190 965 000	182 037 039 433	163 770 740 149
	Dos quais reservas: 30 01 01, 30 02 01, 30 02 02	353 942 303	240 664 604	-45 265 000	-95 765 000	308 677 303	144 899 604

TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Dotações 2023		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 01	Despesas de apoio administrativo à área "Investigação e inovação"	1	878 610 121	878 610 121			878 610 121	878 610 121
01 02	Horizonte Europa	1	11 589 289 389	11 144 968 658	80 000 000	-15 200 000	11 669 289 389	11 129 768 658
01 03	Programa Euratom de Investigação e Formação	1	169 188 183	167 001 765			169 188 183	167 001 765
01 04	Reator Termonuclear Experimental Internacional (ITER)	1	832 128 572	663 509 002			832 128 572	663 509 002
01 20	Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações	1	27 700 000	17 660 543			27 700 000	17 660 543
Título 01 — Total			13 496 916 265	12 871 750 089	80 000 000	-15 200 000	13 576 916 265	12 856 550 089

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2023		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 02	Horizonte Europa							
01 02 01	Excelência científica (pilar I)							
01 02 01 01	Conselho Europeu de Investigação	1	2 126 150 713	1 494 155 883			2 126 150 713	1 494 155 883
01 02 01 02	Ações Marie Skłodowska-Curie	1	874 130 546	607 437 939			874 130 546	607 437 939
01 02 01 03	Infraestruturas de investigação	1	311 270 713	152 261 851			311 270 713	152 261 851
Artigo 01 02 01 — Subtotal			3 311 551 972	2 253 855 673			3 311 551 972	2 253 855 673
01 02 02	Desafios globais e competitividade industrial europeia (pilar II)							
01 02 02 10	Área da "Saúde"	1	536 129 598	160 643 110			536 129 598	160 643 110
01 02 02 11	Área da "Saúde" — Empresa Comum Iniciativa Saúde Inovadora	1	201 390 651	75 558 700			201 390 651	75 558 700
01 02 02 12	Área da "Saúde" — Empresa Comum de Saúde Global EDCTP3	1	133 693 568	54 441 083			133 693 568	54 441 083
01 02 02 20	Área da "Cultura, Criatividade e sociedade inclusiva"	1	263 019 298	217 653 889			263 019 298	217 653 889
01 02 02 30	Área da "Segurança Civil para a Sociedade"	1	164 233 634	164 186 519	15 200 000		179 433 634	164 186 519
01 02 02 31	Área da "Segurança Civil para a Sociedade" — Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança	1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
01 02 02 40	Área do "Digital, Indústria e Espaço"	1	1 073 294 233	990 847 723	80 000 000		1 153 294 233	990 847 723
01 02 02 41	Área do "Digital, Indústria e Espaço" — Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)	1	122 390 944	136 244 364			122 390 944	136 244 364
01 02 02 42	Área do "Digital, Indústria e Espaço" — Empresa Comum dos Circuitos Integrados	1	506 097 463	282 476 208	-15 200 000	-15 200 000	490 897 463	267 276 208
01 02 02 43	Área do "digital, indústria e espaço" — Empresa Comum para as Redes e Serviços Inteligentes	1	131 204 255	133 182 898			131 204 255	133 182 898
01 02 02 50	Área do "Clima, Energia e Mobilidade"	1	1 108 861 904	524 088 847			1 108 861 904	524 088 847
01 02 02 51	Área do "clima, energia e mobilidade" — Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 3	1	86 511 174	71 872 743			86 511 174	71 872 743
01 02 02 52	Área do "clima, energia e mobilidade" — Empresa Comum para a Aviação Ecológica	1	231 570 000	367 061 957			231 570 000	367 061 957
01 02 02 53	Área do "clima, energia e mobilidade" — Empresa Comum para o Setor Ferroviário Europeu	1	91 734 167	72 216 259			91 734 167	72 216 259

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2023		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 02 02 54	Área do "clima, energia e mobilidade" — Empresa Comum para o Hidrogénio Limpo	1	195 179 077	216 703 846			195 179 077	216 703 846
01 02 02 60	Área da "Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente"	1	1 042 611 524	656 254 638			1 042 611 524	656 254 638
01 02 02 61	Área da "alimentação, bioeconomia, recursos naturais, agricultura e ambiente" — Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica	1	147 800 000	85 679 477			147 800 000	85 679 477
01 02 02 70	Ações diretas não nucleares do Centro Comum de Investigação	1	32 345 016	28 500 000			32 345 016	28 500 000
	<i>Artigo 01 02 02 — Subtotal</i>		6 068 066 506	4 237 612 261	80 000 000	-15 200 000	6 148 066 506	4 222 412 261
01 02 03	Europa inovadora (pilar III)							
01 02 03 01	Conselho Europeu da Inovação	1	1 159 787 387	688 834 000			1 159 787 387	688 834 000
01 02 03 02	Ecossistemas europeus de inovação	1	67 631 453	44 955 069			67 631 453	44 955 069
01 02 03 03	Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)	1	392 016 307	351 093 932			392 016 307	351 093 932
	<i>Artigo 01 02 03 — Subtotal</i>		1 619 435 147	1 084 883 001			1 619 435 147	1 084 883 001
01 02 04	Alargamento da participação e reforço do Espaço Europeu da Investigação							
01 02 04 01	Alargamento da participação e difusão da excelência	1	382 680 166	250 577 864			382 680 166	250 577 864
01 02 04 02	Reforma e reforço do sistema europeu de investigação e inovação	1	49 900 031	52 630 608			49 900 031	52 630 608
	<i>Artigo 01 02 04 — Subtotal</i>		432 580 197	303 208 472			432 580 197	303 208 472
01 02 05	Atividades operacionais horizontais	1	157 655 567	117 784 243			157 655 567	117 784 243
01 02 99	Conclusão de anteriores programas e atividades							
01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	1	p.m.	3 147 625 008			p.m.	3 147 625 008
	<i>Artigo 01 02 99 — Subtotal</i>		p.m.	3 147 625 008			p.m.	3 147 625 008
	Capítulo 01 02 — Total		11 589 289 389	11 144 968 658	80 000 000	-15 200 000	11 669 289 389	11 129 768 658

Observações

O Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação visa a maximização do impacto científico, tecnológico, económico e social em consequência dos investimentos da União em investigação e inovação, a fim de reforçar as bases científicas e tecnológicas da União e de promover a sua competitividade em todos os Estados-Membros, incluindo a nível da sua indústria, concretizar as prioridades estratégicas da União, contribuir para a realização dos objetivos e das políticas da União e enfrentar os desafios globais, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, seguindo os princípios da Agenda 2030 e do Acordo de Paris, bem como reforçar o Espaço Europeu da Investigação. O Horizonte Europa deve, por conseguinte, maximizar o valor acrescentado da União, incidindo em objetivos e atividades que não podem ser realizados de forma eficaz pelos Estados-Membros agindo isoladamente, mas sim em cooperação.

O Horizonte Europa deve:

- desenvolver, promover e elevar a excelência científica, apoiar a criação e difusão de novos conhecimentos fundamentais e aplicados de elevada qualidade, das competências e das tecnologias e soluções, fomentar a formação e mobilidade dos investigadores, atrair talentos a todos os níveis e contribuir para o pleno envolvimento da reserva de talentos da União em ações apoiadas no quadro do Horizonte Europa,
- gerar conhecimentos, reforçar o impacto da investigação e da inovação no desenvolvimento, apoio e execução das políticas da União e apoiar o acesso e a aceitação de soluções inovadoras na indústria europeia, nomeadamente nas PME, e na sociedade, para enfrentar os desafios globais, incluindo as alterações climáticas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável,
- promover todas as formas de inovação, facilitar o desenvolvimento tecnológico, a demonstração e a transferência de conhecimentos e tecnologias, reforçar a implantação e a exploração de soluções inovadoras,
- otimizar os resultados do Horizonte Europa para reforçar e aumentar o impacto e a atratividade do Espaço Europeu da Investigação, promover as participações de excelência no Horizonte Europa de todos os Estados-Membros, incluindo os Estados-Membros com reduzidos resultados em matéria de investigação e inovação, e facilitar as ligações colaborativas no quadro da investigação e inovação europeias.

O Horizonte Europa assegura a promoção efetiva da igualdade de oportunidades para todos e a aplicação da perspetiva de género, incluindo a integração da dimensão de género nos conteúdos da I&I.

O Horizonte Europa é executado em sinergia com outros programas da União, ao mesmo tempo que procura a máxima simplificação administrativa.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente título, num montante total de 5 412 000 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2022.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da Covid-19 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1).

Decisão (UE) 2021/764 do Conselho, de 10 de maio de 2021, que estabelece o Programa Específico de execução do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, e que revoga a Decisão 2013/743/UE (JO L 167 I de 12.5.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1).

Artigo 01 02 02 — Desafios globais e competitividade industrial europeia (pilar II)

Observações

Este pilar destina-se a apoiar a criação e uma maior difusão de novos conhecimentos, tecnologias e soluções sustentáveis de elevada qualidade, fortalecer a competitividade da indústria europeia, reforçar o impacto da investigação e inovação no desenvolvimento, apoio e execução das políticas da União e apoiar a adoção de soluções inovadoras pela indústria, nomeadamente nas PME e nas *startups*, e na sociedade com vista a enfrentar os desafios globais.

Com o objetivo de maximizar o impacto, a flexibilidade e as sinergias, as atividades de investigação e inovação devem ser organizadas em torno de seis áreas, interligadas através de infraestruturas de investigação pan-europeias, que, individualmente e em conjunto, incentivarão a cooperação interdisciplinar, intersetorial, transversal, transfronteiras e internacional.

Este pilar é composto pelas seis áreas seguintes:

- Saúde,
- Cultura, Criatividade e Sociedade Inclusiva,
- Segurança Civil para a Sociedade,
- Digital, Indústria e Espaço,
- Clima, Energia e Mobilidade,
- Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente,

e ações diretas não nucleares do Centro Comum de Investigação.

As ciências sociais e humanas devem ser plenamente integradas em todas as áreas, incluindo as atividades específicas. As atividades de um vasto leque de níveis de maturidade tecnológica, incluindo os níveis de maturidade tecnológica inferiores, serão abrangidas por este pilar do Horizonte Europa. Cada área contribui para a realização de vários Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; e muitos desses objetivos são apoiados por mais do que uma área. A igualdade de género constituiu um fator crucial para um crescimento económico sustentável; é, pois, importante integrar uma perspetiva de género em todos os desafios à escala mundial.

Números

Dotações 2023		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
164 233 634	164 186 519	15 200 000		179 433 634	164 186 519

Observações

Esta dotação destina-se a responder aos desafios decorrentes de ameaças persistentes à segurança, incluindo a cibercriminalidade, bem como a catástrofes naturais e de origem humana. As atividades de investigação e inovação no âmbito desta área incidem exclusivamente em aplicações civis.

Procurar-se-á a coordenação com a investigação no domínio da defesa financiada pela União a fim de reforçar as sinergias, sendo reconhecido o facto de existirem domínios de tecnologia de dupla utilização. Prestar-se-á a devida atenção à compreensão humana e ao sentimento de segurança.

A investigação no domínio da segurança responde também ao compromisso assumido no âmbito da Agenda de Roma de trabalhar no sentido de "uma Europa segura e protegida", contribuindo para uma União da Segurança genuína e eficaz.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	4 746 352	6 6 0 0
Outros países	8 463 163	6 0 1 0

Números

Dotações 2023		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 073 294 233	990 847 723	80 000 000		1 153 294 233	990 847 723

Observações

Esta dotação destina-se a reforçar as capacidades e assegurar a soberania da Europa no domínio das tecnologias facilitadoras essenciais relativas à digitalização e à produção, bem como da tecnologia espacial, ao longo de toda a cadeia de valor; consolidar uma indústria competitiva, digital, hipocarbónica e circular; assegurar um aprovisionamento sustentável de matérias-primas; desenvolver materiais avançados e providenciar a base para progressos e inovação em relação aos desafios sociais globais.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	453 704 557	5 0 4 0
EFTA-EEE	44 130 265	6 6 0 0
Outros países	57 387 329	6 0 1 0

Nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 89 287 105 EUR em dotações de autorização para este número orçamental, na sequência das anulações de autorizações efetuadas em 2021 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação.

Número 01 02 02 42 — Área do "Digital, Indústria e Espaço" — Empresa Comum dos Circuitos Integrados

Números

Dotações 2023		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
506 097 463	282 476 208	-15 200 000	-15 200 000	490 897 463	267 276 208

Observações

Novo número

A Empresa Comum dos Circuitos Integrados contribuirá para a execução do Horizonte Europa, em especial a área do digital, indústria e espaço, com o objetivo de apoiar:

- o desenvolvimento de capacidades em grande escala através do investimento em infraestruturas de investigação, desenvolvimento e inovação transfronteiras e de acesso aberto criadas na União, a fim de permitir o desenvolvimento de tecnologias de ponta e de próxima geração de semicondutores que reforcem as capacidades avançadas da União em matéria de conceção, integração de sistemas e circuitos integrados, incluindo a ênfase nas empresas em fase de arranque e em expansão.
- as tecnologias digitais essenciais abrangem os componentes eletrónicos, a sua conceção, fabrico e integração em sistemas e o *software* que define o seu funcionamento. O objetivo primordial desta parceria é apoiar a transformação digital de todos os setores económicos e societários, fazer com que a transformação beneficie a Europa e apoiar a aplicação do Pacto Ecológico Europeu.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	14 626 217	6 600
----------	------------	-------

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014 (JO L 427 de 30.11.2021, p. 17).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de fevereiro de 2022, que estabelece um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu dos semicondutores (Regulamento Circuitos Integrados) (COM(2022) 46 final).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de fevereiro de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2021/2085, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa, no respeitante à Empresa Comum dos Circuitos Integrados (COM(2022) 47 final).

TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Dotações 2023		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 01	Despesas de apoio administrativo à área "Investimentos Estratégicos Europeus"	1	38 188 450	38 188 450			38 188 450	38 188 450
02 02	Fundo InvestEU	1	339 742 000	388 842 211			339 742 000	388 842 211
02 03	Mecanismo Interligar a Europa (MIE)	1	2 977 850 530	2 874 208 370			2 977 850 530	2 874 208 370
02 04	Programa Europa Digital	1	1 289 908 996	1 267 658 511	20 000 000	-80 000 000	1 309 908 996	1 187 658 511
02 10	Agências descentralizadas	1	201 446 565	201 446 565			201 446 565	201 446 565
	Reserva(30 02 02)		3 972 000	3 972 000			3 972 000	3 972 000
			205 418 565	205 418 565			205 418 565	205 418 565
02 20	Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações	1	31 636 312	44 895 041			31 636 312	44 895 041
	Título 02 — Total		4 878 772 853	4 815 239 148	20 000 000	-80 000 000	4 898 772 853	4 735 239 148
	Reserva(30 02 02)		3 972 000	3 972 000			3 972 000	3 972 000
	Total + reserva		4 882 744 853	4 819 211 148			4 902 744 853	4 739 211 148

CAPÍTULO 02 04 — PROGRAMA EUROPA DIGITAL

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2023		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 04	Programa Europa Digital							
02 04 01	Cibersegurança							
02 04 01 10	Cibersegurança	1	24 361 553	20 484 548			24 361 553	20 484 548
02 04 01 11	Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança	1	179 058 443	220 374 625			179 058 443	220 374 625
	<i>Artigo 02 04 01 — Subtotal</i>		203 419 996	240 859 173			203 419 996	240 859 173
02 04 02	Computação de alto desempenho							
02 04 02 10	Computação de alto desempenho	1	16 232 897	48 511 645			16 232 897	48 511 645
02 04 02 11	Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)	1	327 579 870	222 883 260			327 579 870	222 883 260
	<i>Artigo 02 04 02 — Subtotal</i>		343 812 767	271 394 905			343 812 767	271 394 905
02 04 03	Inteligência artificial							
02 04 04	Competências							
02 04 05	Implantação							
02 04 05 01	Implantação	1	138 788 882	118 924 456			138 788 882	118 924 456
02 04 05 02	Implantação / interoperabilidade	1	23 789 959	27 283 590			23 789 959	27 283 590
	<i>Artigo 02 04 05 — Subtotal</i>		162 578 841	146 208 046			162 578 841	146 208 046
02 04 06	Semicondutores							
02 04 06 10	Semicondutores — Fundo dos Circuitos Integrados: InvestEU	1	35 000 000	2 000 000			35 000 000	2 000 000
02 04 06 11	Semicondutores — Empresa Comum dos Circuitos Integrados	1	251 877 865	151 712 028	20 000 000	-80 000 000	271 877 865	71 712 028
	<i>Artigo 02 04 06 — Subtotal</i>		286 877 865	153 712 028	20 000 000	-80 000 000	306 877 865	73 712 028
02 04 99	Conclusão de anteriores programas e atividades							
02 04 99 01	Conclusão de programas anteriores no âmbito de soluções de interoperabilidade para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos (ISA) (antes de 2021)	1	p.m.	180 000			p.m.	180 000

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2023		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 04 99 02	Conclusão da Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC) no âmbito do anterior programa Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021) <i>Artigo 02 04 99 — Subtotal</i> Capítulo 02 04 — Total	1						
			p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
			p.m.	180 000			p.m.	180 000
			1 289 908 996	1 267 658 511	20 000 000	-80 000 000	1 309 908 996	1 187 658 511

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir ações centradas no reforço das capacidades da Europa em matéria de computação de alto desempenho, inteligência artificial, cibersegurança e competências digitais avançadas, desenvolvimento e implantação de tecnologias quânticas e de semicondutores de ponta e de próxima geração e assegurar a sua ampla utilização em toda a economia e sociedade. Desenvolvidas em simultâneo, essas capacidades contribuirão para criar uma economia de dados próspera, promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos, e assegurar a criação de valor. Mais importante ainda, o programa centrar-se-á nos domínios em que nenhum Estado-Membro pode garantir, isoladamente, o nível necessário para obter êxito a nível digital. Será também dado relevo aos domínios em que as despesas públicas têm o maior impacto, nomeadamente na melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços nos domínios de interesse público como a saúde, o ambiente, o clima, a mobilidade e os serviços da administração pública, bem como no apoio às pequenas e médias empresas (PME) no processo de adaptação à transformação digital.

O Programa Europa Digital terá igualmente em conta o valor acrescentado resultante da combinação da tecnologia digital com outras tecnologias facilitadoras, a fim de maximizar os benefícios da digitalização.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o programa Europa Digital e revoga a Decisão (UE) 2015/2240 (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1).

Artigo 02 04 06 — Semicondutores

Número 02 04 06 11 — Semicondutores — Empresa Comum dos Circuitos Integrados

Números

Dotações 2023		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
251 877 865	151 712 028	20 000 000	-80 000 000	271 877 865	71 712 028

Observações

Novo número

A Empresa Comum dos Circuitos Integrados contribui para a execução do programa Europa Digital com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de capacidades em grande escala, através do investimento em infraestruturas de investigação, desenvolvimento e inovação transfronteiras e de acesso aberto implantadas na União, a fim de permitir o desenvolvimento de tecnologias de ponta e da próxima geração de semicondutores que reforcem as capacidades avançadas da UE em matéria de conceção, integração de sistemas e produção de circuitos integrados, incluindo a ênfase nas empresas em fase de arranque e em expansão.

A Empresa Comum dos Circuitos Integrados procurará congregar recursos da União, dos Estados-Membros e de países terceiros associados aos programas da União existentes, bem como do setor privado.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	7 380 021	6 6 0 0
----------	-----------	---------

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de fevereiro de 2022, que estabelece um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu dos semicondutores (Regulamento Circuitos Integrados) [COM(2022) 46 final].

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de fevereiro de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2021/2085, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa, no respeitante à Empresa Comum dos Circuitos Integrados [COM(2022) 47 final].

TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Dotações 2023		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 01	Despesas de apoio administrativo à área "Agricultura e política marítima"	3	14 115 296	14 115 296			14 115 296	14 115 296
08 02	Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA)	3	40 687 640 851	40 693 611 207			40 687 640 851	40 693 611 207
08 03	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)	3	12 932 826 920	15 085 340 175			12 932 826 920	15 085 340 175
08 04	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA)	3	1 095 129 432	880 910 362			1 095 129 432	880 910 362
08 05	Acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS) e organizações regionais de gestão das pescas (ORGP)	3	113 293 754	122 918 754			113 293 754	122 918 754
	Reserva(30 02 02)		48 725 000	28 225 000	-45 265 000	-24 765 000	3 460 000	3 460 000
			162 018 754	151 143 754			116 753 754	126 378 754
08 10	Agências descentralizadas	3	29 535 287	29 535 287			29 535 287	29 535 287
08 20	Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações	3	1 500 000	4 085 322			1 500 000	4 085 322
	Título 08 — Total		54 874 041 540	56 830 516 403			54 874 041 540	56 830 516 403
	Reserva(30 02 02)		48 725 000	28 225 000	-45 265 000	-24 765 000	3 460 000	3 460 000
	Total + reserva		54 922 766 540	56 858 741 403			54 877 501 540	56 833 976 403

CAPÍTULO 08 05 — ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP)

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2023		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 05	Acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS) e organizações regionais de gestão das pescas (ORGP)							
08 05 01	Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros							
	Reserva(30 02 02)	3.2	107 593 754	117 218 754			107 593 754	117 218 754
			48 725 000	28 225 000	-45 265 000	-24 765 000	3 460 000	3 460 000
			156 318 754	145 443 754			111 053 754	120 678 754

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2023		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 05 02	<i>Promoção do desenvolvimento sustentável na gestão das pescas e na governação marítima, em conformidade com os objetivos da política comum das pescas (PCP) (contribuições obrigatórias para organismos internacionais)</i>	3.2	5 700 000	5 700 000			5 700 000	5 700 000
			113 293 754	122 918 754			113 293 754	122 918 754
			48 725 000	28 225 000	-45 265 000	-24 765 000	3 460 000	3 460 000
			162 018 754	151 143 754			116 753 754	126 378 754
	Capítulo 08 05 — Total							
	Reserva(30 02 02)							
	Total + reserva							

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas relativas à execução dos acordos de parceria no domínio da pesca sustentável e respetivos protocolos celebrados entre a União e países terceiros, bem como a participação de organizações regionais de gestão das pescas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Artigo 08 05 01 — Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros

Números

	Dotações 2023		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 05 01	107 593 754	117 218 754			107 593 754	117 218 754
Reserva(30 02 02)	48 725 000	28 225 000	-45 265 000	-24 765 000	3 460 000	3 460 000
Total	156 318 754	145 443 754	-45 265 000	-24 765 000	111 053 754	120 678 754

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos acordos de pesca que a União celebrou ou tenciona renovar ou renegociar com países terceiros.

Além disso, a União poderá negociar novos acordos de parceria no domínio da pesca, que terão de ser financiados a partir deste artigo.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22), nomeadamente o artigo 31.º.

Regulamentos e decisões relativos à celebração de acordos e protocolos no domínio da pesca entre a União e os governos dos seguintes países:

Situação (em setembro de 2022)	Países	Base jurídica	Data	Jornal Oficial	Período de vigência
Acordos e/ou protocolos aplicados provisoriamente ou em vigor (e compensação financeira devida em 2021 prevista no artigo 08 05 01)	Cabo Verde	Decisão (UE) 2019/951	17 de maio de 2019	L 154 de 12.6.2019	de 20.5.2019 a 19.5.2024
	Ilhas Cook	Decisão (UE) 2021/2277	11 de novembro de 2021	L 463 de 28.12.2021	de 17.12.2021 a 16.12.2024
	Costa do Marfim	Decisão (UE) 2019/385	4 de março de 2019	L 70 de 12.3.2019	1.8.2018 a 31.12.2024
	Gabão	Decisão (UE) 2021/1116	28 de junho de 2021	L 242 de 8.7.2021	de 29.6.2021 a 28.6.2026
	Gâmbia	Decisão (UE) 2020/392	5 de março de 2020	L 75 de 11.3.2020	de 31.7.2019 a 30.7.2025
	Gronelândia	Decisão (UE) 2021/793	26 de março de 2021	L 175 de 18.5.2021	de 22.4.2021 a 22.4.2024
	Guiné-Bissau	Decisão (UE) 2019/1088	6 de junho de 2019	L 173 de 27.6.2019	de 15.6.2019 a 14.6.2024
	Mauritânia	Decisão (UE) 2021/2123	11 de novembro de 2021	L 439 de 8.12.2021	de 16.11.2021 a 15.11.2026
	Maurícia	Decisão (UE) 2018/754 COM(2021) 456 Decisão (UE) 2022/614 COM(2022)421	14 de maio de 2018 29 de julho de 2021 11 de fevereiro de 2022	L 128 de 24.5.2018	Acordo deveria ter sido aplicado a título provisório em 31 de dezembro de 2022
	Marrocos	Decisão (UE) 2019/441	4 de março de 2019	L 77 de 20.3.2019	de 18.7.2019 a 17.7.2023
	São Tomé e Príncipe	Decisão (UE) 2019/2218	24 de outubro de 2019	L 333 de 27.12.2019	de 19.12.2019 a 18.12.2024
	Senegal	Decisão (UE) 2019/1925	14 de novembro de 2019	L 299 de 20.11.2019	de 18.11.2019 a 17.11.2024
	Seicheles	Decisão (UE) 2020/272	20 de fevereiro de 2020	L 60 de 28.2.2020	de 24.2.2020 a 23.2.2026
Acordos e Protocolos a renegociar, em negociação ou com processo legislativo em curso (compensação financeira prevista no artigo 30 02 02)	Quiribáti	Decisão 2014/60/UE	28 de janeiro de 2014	L 38 de 7.2.2014	Caducados
	Madagáscar	Decisão (UE) 2015/1893	5 de outubro de 2015	L 277 de 22.10.2015	Caducados

TÍTULO 13 — DEFESA

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Dotações 2023		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 01	Despesas de apoio administrativo à área "Segurança e Defesa" Reserva(30 02 01)	5	12 461 660	12 461 660			12 461 660	12 461 660
					1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000
							13 461 660	13 461 660
13 02	Fundo Europeu de Defesa — não relacionado com a investigação	5	623 847 000	247 500 000			623 847 000	247 500 000
13 03	Fundo Europeu de Defesa — Investigação	5	311 106 981	156 000 000			311 106 981	156 000 000

Título Capítulo	Designação	QF	Dotações 2023		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 04	Mobilidade Militar	5	293 470 661	130 000 000			293 470 661	130 000 000
13 05	Programa Conectividade Segura da União	5	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Reserva(30 02 02)		30 000 000	30 000 000			30 000 000	30 000 000
			30 000 000	30 000 000			30 000 000	30 000 000
13 06	Instrumento de curto prazo para a contratação pública colaborativa no setor da defesa	5	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Reserva(30 02 02)		157 027 699	72 000 000	-157 027 699	-72 000 000	p.m.	p.m.
			157 027 699	72 000 000			p.m.	p.m.
13 07	Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa	5					p.m.	p.m.
	Reserva(30 02 02)				156 027 699		156 027 699	
							156 027 699	
13 20	Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações	5	p.m.	1 375 000			p.m.	1 375 000
	Título 13 — Total		1 240 886 302	547 336 660			1 240 886 302	547 336 660
	Reserva(30 02 01, 30 02 02)		187 027 699	102 000 000		-71 000 000	187 027 699	31 000 000
	Total + reserva		1 427 914 001	649 336 660			1 427 914 001	578 336 660

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA "SEGURANÇA E DEFESA"

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
13 01	Despesas de apoio administrativo à área "Segurança e Defesa"				
13 01 01	Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Defesa — Não relacionado com a investigação	5	2 600 000		2 600 000
13 01 02	Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Defesa — Investigação				
13 01 02 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução do Fundo Europeu de Defesa — Investigação	5	4 857 480		4 857 480
13 01 02 02	Pessoal externo envolvido na execução do Fundo Europeu de Defesa — Investigação	5	1 155 660		1 155 660
13 01 02 03	Outras despesas de gestão do Fundo Europeu de Defesa — Investigação	5	2 133 500		2 133 500
	<i>Artigo 13 01 02 — Subtotal</i>		8 146 640		8 146 640
13 01 03	Despesas de apoio à mobilidade militar				
13 01 03 01	Despesas de apoio à mobilidade militar	5	728 280		728 280
13 01 03 74	Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa (Transportes) para a mobilidade militar	5	986 740		986 740
	<i>Artigo 13 01 03 — Subtotal</i>		1 715 020		1 715 020
13 01 04	Despesas de apoio ao Instrumento de curto prazo para a contratação pública colaborativa no setor da defesa	5	p.m.		p.m.

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
13 01 05	<i>Despesas de apoio ao Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa</i>	5			p.m.
	Reserva(30 02 01)			1 000 000	1 000 000
					1 000 000
	Capítulo 13 01 — Total		12 461 660		12 461 660
	Reserva(30 02 01)			1 000 000	1 000 000
	Total + reserva				13 461 660

Observações

As dotações ao abrigo deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (tais como estudos, reuniões de peritos, e informação e publicações) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidas nesta área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Artigo 13 01 05 — Despesas de apoio ao Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa

Números

	Dotações 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
13 01 05			p.m.
Reserva(30 02 01)		1 000 000	1 000 000
Total		1 000 000	1 000 000

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas descritas no presente capítulo relativas ao Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa criado pela Ação de Apoio à Produção de Munições (ASAP).

Bases jurídicas

Ver capítulo 13 07.

CAPÍTULO 13 06 — INSTRUMENTO DE CURTO PRAZO PARA A CONTRATAÇÃO PÚBLICA COLABORATIVA NO SETOR DA DEFESA

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2023		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 06	Instrumento de curto prazo para a contratação pública colaborativa no setor da defesa	5						
13 06 01	Instrumento de curto prazo para a contratação pública colaborativa no setor da defesa		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Reserva(30 02 02)		157 027 699	72 000 000	-157 027 699	-72 000 000	p.m.	p.m.
			157 027 699	72 000 000			p.m.	p.m.
	Capítulo 13 06 — Total		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Reserva(30 02 02)		157 027 699	72 000 000	-157 027 699	-72 000 000	p.m.	p.m.
	Total + reserva		157 027 699	72 000 000			p.m.	p.m.

Observações

O instrumento para reforçar a indústria europeia da defesa através da contratação pública colaborativa (EDIRPA) tem os seguintes objetivos:

- promover a competitividade e a eficiência da base tecnológica e industrial de defesa europeia para uma União mais resiliente, nomeadamente ao acelerar, de uma forma colaborativa, a adaptação da indústria às alterações estruturais, incluindo o aumento significativo das suas capacidades industriais;
- promover a cooperação em matéria de procedimentos de contratação pública no setor da defesa entre os Estados-Membros participantes, contribuindo para a solidariedade, a interoperabilidade, a prevenção do efeito de evicção, evitando a fragmentação e aumentando a eficácia das despesas públicas.

Os objetivos são concretizados com ênfase no reforço e no desenvolvimento da base industrial de defesa da União para lhe permitir dar resposta, nomeadamente, às necessidades mais urgentes e críticas em matéria de produtos de defesa, em especial as reveladas ou agravadas pela resposta à agressão russa contra a Ucrânia, tendo em conta os trabalhos do grupo de trabalho para a contratação pública conjunta no domínio da defesa.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 19 de julho de 2022, relativo ao estabelecimento de um instrumento para reforçar a indústria europeia da defesa através da contratação pública colaborativa [COM(2022) 349 final].

Artigo 13 06 01 — Instrumento de curto prazo para a contratação pública colaborativa no setor da defesa

Números

	Dotações 2023		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 06 01	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Reserva(30 02 02)	157 027 699	72 000 000	-157 027 699	-72 000 000	p.m.	p.m.
Total	157 027 699	72 000 000	-157 027 699	-72 000 000	p.m.	p.m.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ações de natureza operacional, mais especificamente as relacionadas diretamente com a realização dos objetivos do instrumento para reforçar a indústria europeia da defesa através da contratação pública colaborativa (EDIRPA).

Em especial, o apoio financeiro da UE e as ações realizadas através do EDIRPA estimulam a contratação pública colaborativa (definida como contratos públicos colaborativos realizados conjuntamente por, pelo menos, três Estados-Membros e países terceiros associados) por parte dos Estados-Membros e países terceiros associados e beneficiam a base tecnológica e industrial de defesa europeia, assegurando simultaneamente a capacidade de ação das forças armadas dos Estados-Membros da UE, a segurança do aprovisionamento e uma maior interoperabilidade.

CAPÍTULO 13 07 — INSTRUMENTO DE REFORÇO DA INDÚSTRIA DE DEFESA

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2023		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 07	Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa	5						
13 07 01	Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa						p.m.	p.m.
	Reserva(30 02 02)				156 027 699		156 027 699	
							156 027 699	
	Capítulo 13 07 — Total						p.m.	p.m.
	Reserva(30 02 02)				156 027 699		156 027 699	
	Total + reserva						156 027 699	

Observações

Novo capítulo

O Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa, criado pela Ação de Apoio à Produção de Munições (ASAP), visa reforçar a capacidade de resposta e a capacidade da base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) para assegurar a disponibilidade e o fornecimento atempados dos produtos de defesa relevantes na União. Este instrumento tem os seguintes objetivos principais, que prossegue através dos seus dois pilares:

- apoiar o reforço industrial, a competitividade e a resiliência da BTIDE, nomeadamente através de investimentos nas capacidades de fabrico dos produtos de defesa relevantes, de parcerias industriais transfronteiriças e da colaboração de empresas pertinentes num esforço conjunto da indústria;
- identificar, mapear e monitorizar continuamente a disponibilidade dos produtos de defesa relevantes, e dos seus componentes e fatores de produção, e as medidas de definição dos requisitos destinados a garantir uma disponibilidade atempada e duradoura dos produtos de defesa relevantes na União.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, caso os países EEE-EFTA concordem em participar, as suas contribuições para participar em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou o número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de maio de 2023, que estabelece a Ação de Apoio à Produção de Munições (COM(2023) 237 final).

Artigo 13 07 01 — Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa

Números

	Dotações 2023		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 07 01					p.m.	p.m.
Reserva(30 02 02)			156 027 699		156 027 699	
Total			156 027 699		156 027 699	p.m.

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as ações de natureza operacional, mais especificamente as relacionadas diretamente com a realização dos objetivos do Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa criado pela Ação de Apoio à Produção de Munições (ASAP).

Em especial, o apoio financeiro da UE e as ações realizadas através do Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa reforçarão as capacidades de produção da base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) e facilitarão o investimento na cadeia de abastecimento. A referida contribuição ajudará a reduzir os prazos de execução dos produtos de defesa relevantes, facilitando simultaneamente o investimento, para que a BTIDE possa produzir mais e mais rapidamente. Incentivará igualmente a resiliência da BTIDE através de parcerias industriais transfronteiras e da colaboração de empresas relevantes num esforço conjunto da indústria.

TÍTULO 30 — RESERVAS

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Dotações 2023		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 01	Reservas para despesas administrativas	7	250 000	250 000			250 000	250 000
30 02	Reservas para despesas operacionais		353 692 303	240 414 604	-45 265 000	-95 765 000	308 427 303	144 649 604
30 03	Reserva negativa	O	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
30 04	Mecanismos de solidariedade (instrumentos especiais)	S	2 805 153 029	2 599 794 000			2 805 153 029	2 599 794 000
	Título 30 — Total		3 159 095 332	2 840 458 604	-45 265 000	-95 765 000	3 113 830 332	2 744 693 604

CAPÍTULO 30 02 — RESERVAS PARA DESPESAS OPERACIONAIS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Dotações 2023		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 02	Reservas para despesas operacionais						
30 02 01	<i>Dotações não diferenciadas;</i>	p.m.	p.m.	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000
30 02 02	<i>Dotações diferenciadas</i>	353 692 303	240 414 604	-46 265 000	-96 765 000	307 427 303	143 649 604
	Capítulo 30 02 — Total	353 692 303	240 414 604	-45 265 000	-95 765 000	308 427 303	144 649 604

Artigo 30 02 01 — Dotações não diferenciadas;

Números

Dotações 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
p.m.	1 000 000	1 000 000

Observações

As dotações do presente título referem-se unicamente a duas situações: a) falta de ato de base para a ação em questão no momento da elaboração do orçamento; e b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas orçamentais em questão. As dotações inscritas neste artigo só podem ser utilizadas após transferência efetuada segundo o procedimento previsto no artigo 30.º do Regulamento Financeiro para situações da alínea a) e no artigo 31.º do Regulamento Financeiro para situações da alínea b).

O total decompõe-se como se segue (dotações de autorização, dotações de pagamento):

1.	Artigo	13 01 05	Despesas de apoio ao Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa	1 000 000
			Total	1 000 000

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo 30 02 02 — Dotações diferenciadas

Números

Dotações 2023		Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
353 692 303	240 414 604	-46 265 000	-96 765 000	307 427 303	143 649 604

Observações

As dotações do presente título referem-se unicamente a duas situações: a) falta de ato de base para a ação em questão no momento da elaboração do orçamento; e b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas orçamentais em questão. As dotações inscritas neste artigo só podem ser utilizadas após transferência efetuada segundo o procedimento previsto no artigo 31.º do Regulamento Financeiro.

O total decompõe-se como se segue (dotações de autorização, dotações de pagamento):

1.	Artigo	02 10 01	Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESa)	2 520 000	2 520 000
2.	Artigo	02 10 04	Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)	610 000	610 000
3.	Artigo	02 10 06	Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)	842 000	842 000
4.	Artigo	04 03 01	Programa Conectividade segura da União — Contribuição da rubrica 1	106 050 000	98 300 000
5.	Artigo	04 10 01	Agência da União Europeia para o Programa Espacial	1 950 000	1 950 000
6.	Artigo	07 10 07	Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)	3 666 000	3 666 000
7.	Artigo	08 05 01	Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros	3 460 000	3 460 000
8.	Artigo	09 10 02	Agência Europeia do Ambiente	2 301 604	2 301 604
9.	Artigo	13 05 01	Programa Conectividade segura da União — Contribuição da rubrica 5	30 000 000	30 000 000
10.	Artigo	13 06 01	Instrumento de curto prazo para a contratação pública colaborativa no setor da defesa	p.m.	p.m.
11.	Artigo	13 07 01	Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa	156 027 699	
			Total	307 427 303	143 649 604

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

SECÇÃO IX

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A

PROTEÇÃO DE DADOS

DESPESAS — DESPESAS

Números

Título	Designação	Dotações 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
1	Pessoas ligadas à instituição	11 038 920		11 038 920
2	Imóveis, equipamento e despesas ligadas ao funcionamento da instituição	3 625 000	81 857	3 706 857
3	Comité Europeu para a Proteção de Dados	7 965 782		7 965 782
10	Outras despesas	p.m.		p.m.
Total		22 629 702	81 857	22 711 559

TÍTULO 2 — IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Dotações 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
2 0	Imóveis, equipamento e despesas ligadas ao funcionamento da instituição	7	3 625 000	81 857	3 706 857
Título 2 — Total			3 625 000	81 857	3 706 857

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
2 0	Imóveis, equipamento e despesas ligadas ao funcionamento da instituição				
2 0 0	Rendas, encargos e despesas imobiliárias	7.2	1 650 000	81 857	1 731 857

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
2 0 1	<i>Despesas ligadas ao funcionamento e às atividades da instituição</i>				
2 0 1 0	Equipamento e serviços informáticos	7.2	800 000		800 000
2 0 1 1	Despesas com mobiliário, material de escritório e telecomunicações	7.2	35 000		35 000
2 0 1 2	Outras despesas ligadas ao funcionamento	7.2	235 000		235 000
2 0 1 3	Despesas de tradução e de interpretação	7.2	510 000		510 000
2 0 1 4	Despesas de publicação e informação	7.2	160 000		160 000
2 0 1 5	Despesas ligadas às atividades da instituição	7.2	200 000		200 000
2 0 1 6	Reembolsos de peritos	7.2	35 000		35 000
	<i>Artigo 2 0 1 — Subtotal</i>		1 975 000		1 975 000
	Capítulo 2 0 — Total		3 625 000	81 857	3 706 857

Artigo 2 0 0 — Rendas, encargos e despesas imobiliárias

Números

Dotações 2023	Posição do Conselho sobre o POR n.º 3/2023	Novo montante
1 650 000	81 857	1 731 857

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o montante fixo pago ao Parlamento Europeu pelos gabinetes que esta instituição cede à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados nas suas instalações em Bruxelas. Cobre o custo das rendas, seguros, água, eletricidade, aquecimento, limpeza e manutenção, segurança e vigilância e outras despesas com imóveis, incluindo a alteração, reparação e renovação dos gabinetes.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e a instituição que põe à disposição os gabinetes.